



SALDO TOTAL

R\$ 0,00

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL

R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS

↑ R\$ 0,00

↓ R\$ 0,00

AGÊNCIA: 130-PINHEIROS
CONTA: 3090809 - 9
CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - P
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022
UG/GESTÃO: 000000 / 000000
COMPLEMENTO: FDMFUNDO CIDADES

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 03/01/2023
DATA/HORA EMISSÃO: 04/01/2023 13:59:49
XcZnHfnDfws/0Zp6eeR9g



SALDO TOTAL

R\$ 0,00

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL

R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS

↑ R\$ 0,00

↓ R\$ 0,00

AGÊNCIA: 130-PINHEIROS
CONTA: 3466969 - 7
CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - P
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022
UG/GESTÃO: 000000 / 00000
COMPLEMENTO: FDM FUNDO CIDADES PROJETOS

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
SALDOS		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 02/01/2023
DATA/HORA EMISSÃO: 03/01/2023 09:40:46
XUefy/48yKH+Oa3b8uBPBg

ADMINISTRADOR

BANESTES DTVM-DISTRIB.DE TIT.E VAL.MOBILIARIOS S/A CNPJ : 28.156.057/0001-01

Endereco: AV.PRINCESA ISABEL,574 , ED.PALAS CENTER,BL.A,9 ANDAR ,
CEP : 29010-360 , VITORIA - ES

CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - PINHEIROS-ES

AGENCIA: 130 CONTA : 34.669.697

Valor Cota em 30/12/2022 - 8,9453928505
Valor Cota em 30/11/2022 - 8,8694489264
Rentabilidade Bruta: 0,856 (% a.m.) 9,177 (% a.a.) 9,177 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0001	11/05/2022	17.822,1918044606	149.906,10
Saldo Bruto		30/11/2022	17.811,0995219839	157.974,64
Rend.Bruto		30/12/2022		1.352,64
Saldo Bruto		30/12/2022	17.811,0995219839	159.327,28
Aplicacao	0002	20/06/2022	11,0566577794	93,90
Saldo Bruto		30/11/2022	11,0566577794	98,07
Rend.Bruto		30/12/2022		0,84
Saldo Bruto		30/12/2022	11,0566577794	98,91

Saldo Mes Anterior Bruto	17.822,1561797633	158.072,71
Rendimento Bruto		1.353,48
IOF Recolhido		0,00
IR Recolhido		0,00
Rendimento Tributado		0,00
IOF Previsto		0,00
IR Previsto		0,00
Total aplicado		0,00
Total Resgate Bruto		0,00
Saldo Mes Atual Bruto	17.822,1561797633	159.426,19
Bloqueio Judicial		0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin		0,00
Saldo Mes Atual Liquido		159.426,19

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-3100

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.A 9 AND, VITORIA-ES, CEP 29010360

EMAIL:fundos.administrador@banestes.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

OUVIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 03/01/2023 Hora emissao: 04:28:26



SALDO TOTAL

R\$ 0,00

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL

R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS

↑ R\$ 0,00

↓ R\$ 0,00

AGÊNCIA: 130-PINHEIROS
CONTA: 3473136 - 4
CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - P
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022
UG/GESTÃO: 000000 / 000000
COMPLEMENTO: FUNDO CIDADES EQUIPAMENTOS

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 02/01/2023
DATA/HORA EMISSÃO: 03/01/2023 09:44:36
Cliv2JXRMLrHb4XjFanz4w

ADMINISTRADOR

BANESTES DTVM-DISTRIB.DE TIT.E VAL.MOBILIARIOS S/A CNPJ : 28.156.057/0001-01

Endereco: AV.PRINCESA ISABEL,574 , ED.PALAS CENTER,BL.A,9 ANDAR ,
CEP : 29010-360 , VITORIA - ES

CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - PINHEIROS-ES

AGENCIA: 130 CONTA : 34.731.364

Valor Cota em 30/12/2022 - 8,9453928505
Valor Cota em 30/11/2022 - 8,8694489264
Rentabilidade Bruta: 0,856 (% a.m.) 9,177 (% a.a.) 9,177 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0001	07/04/2022	5.389,1383012826	45.000,00
Saldo Bruto		30/11/2022	5.389,1383012826	47.798,69
Rend.Bruto		30/12/2022		409,27
Saldo Bruto		30/12/2022	5.389,1383012826	48.207,96

Saldo Mes Anterior Bruto	5.389,1383012826	47.798,69
Rendimento Bruto		409,27
IOF Recolhido		0,00
IR Recolhido		0,00
Rendimento Tributado		0,00
IOF Previsto		0,00
IR Previsto		0,00
Total aplicado		0,00
Total Resgate Bruto		0,00
Saldo Mes Atual Bruto	5.389,1383012826	48.207,96
Bloqueio Judicial		0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin		0,00
Saldo Mes Atual Liquido		48.207,96

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-3100

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.A 9 AND, VITORIA-ES, CEP 29010360

EMAIL:fundos.administrador@banestes.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

OUVIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 03/01/2023 Hora emissao: 04:28:26

MUNICIPIO DE PINHEIROS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - PINHEIROS - ES
ESPÍRITO SANTO
19.115.494/0001-88
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DEZEMBRO DE 2022

Emissão: 30/12/2022 14:09:05

Banco : 021 - Banestes

Agência : 0130

Conta : 30.908.099 - FUNDO CIDADES

Código: 502

Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Fonte de Recurso: 19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :	0,00
-------------------------	-------------

Saldo na Contabilidade:	0,00
--------------------------------	-------------

Diferença:

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	0,00
--	-------------

(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	0,00
--	-------------

(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	0,00
---	-------------

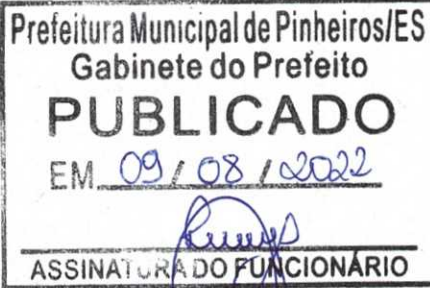
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	0,00
--	-------------

Local/Data/Assinaturas

Pinheiros, 30 de dezembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO CANCIAN
TESOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 038/2022

De 09 de Agosto de 2022.

“Altera Comissão de Almoxarifado e Patrimônio desta municipalidade e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **artigo 1º da Portaria nº 034/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Almoxarifado e Patrimônio

EDNO DE JESUS NOVAIS
JOSUÉ ALVES BEZERRA
NILSON DE JESUS GONÇALVES
CARLOS MAGNO GRIFFO
LUIZ SANTOS SILVA”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 09 de Agosto de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2022

CRIA

(Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1168/2013

De 26 de setembro de 2013.

“Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Constituirão recursos do FDM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Art. 5º - Nos planos de trabalho municipais, incentivados nos moldes da presente Lei e em sua respectiva comunicação institucional deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 26 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

IDENTIFICAÇÃO: Fundo de Desenvolvimento Municipal
EXERCÍCIO: 2022

CRONOS

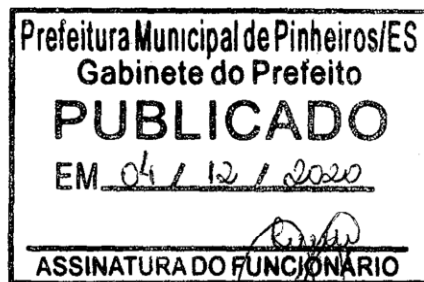
(Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93).



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2308/2020

De 04 de dezembro de 2020.



“Dispõe sobre a transparência e os critérios para ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93 no âmbito Prefeitura Municipal de Pinheiros.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo as exceções ali previstas;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n.º 4253, de 2020, caminhando para o surgimento de nova Lei Federal regulando dentre diversos temas, a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 no âmbito do poder executivo do Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º - Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Pinheiros junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando sempre, cada grupo de fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º - O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º - As unidades administrativas (secretarias ou setores) responsáveis pelas despesas contratadas, deverão cumprir os prazos estabelecidos em instrução normativa sendo responsáveis pelo recebimento e encaminhamento dos documentos a que se refere o caput deste artigo, devendo ainda atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação no sistema de Contabilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Será elaborada instrução normativa com a finalidade de atender o que se expõe no parágrafo anterior deste artigo, estipulando prazos referentes ao fluxo processual das despesas.

§ 3º - Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos, até que:

I - Seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II - Sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ordem cronológica, do processo administrativo devidamente atestado, iniciará na data do registro contábil da liquidação da despesa.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do registro contábil da liquidação da despesa, para pagamento das obrigações.

§ 2º - O prazo que se encerrar em fim de semana ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 6º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, salvo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI - relevantes razões de interesse público;

VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente.

§ 1º - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO III

3



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o poder executivo municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º - A notificação que se refere o artigo anterior será emitida pela unidade administrativa responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou da emissão de novo documento fiscal, se for o caso, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao poder executivo municipal.

Art. 8º - É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo.

Art. 10 - Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I- suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

III- concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa móvel, correios e postagens, publicação de atos oficiais e similares;

IV- obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias;

V- necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI- repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII- transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII- devoluções de tributos municipais;

IX- devoluções de transferências voluntárias;

X- repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, fundos ou entidades da administração indireta; e

XI- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com observância obrigatória a partir de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que deverá ser utilizado como período de transição para sua aplicabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 04 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Prestação de Contas do Exercício de 2022

Em relação ao item DECINAT, não se aplica ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros – ES.

15 de março de 2023
Arnóbio Pinheiros Silva



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Prestação de Contas do Exercício de 2022

Em relação ao item DELCEDI, o Fundo Municipal de Assistência Social - ES, não teve em sua base renúncia de receita.

Pinheiros-ES – 15 de Março de 2023

Arnóbio Pinheiro Silva



FUNDO MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Prestação de Contas do Exercício de 2022

Em relação ao item DEMREP, a Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, não teve em sua base renuncia de receita.

Pinheiros-ES, 15 de Março 2023

Arnobio Pinheiro Silva

**DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DOS VALORES RETIDOS DOS
SERVIDORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO**

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
19.115.494/0001-88
EXERCÍCIO DE 2022

**DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES
E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO**

MESES	RPPS			
	ALÍQUOTA %	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Recolher em 31/12
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAIS		R\$ -	R\$ -	R\$ -

MESES	RGPS			
	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Recolher em 31/12	
JANEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MARÇO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ABRIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MAIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JUNHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JULHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SETEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
OUTUBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAIS		R\$ -	R\$ -	

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Fina e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário. **OBS: NÃO HOUVE RECOLHIMENTO PARA P RPPS**



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Em relação ao item DEMDAT, não se aplica ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Pinheiros – ES.

Pinheiros – Es, 15 de Março de 2023

Arnóbio Pinheiros Silva

MUNICÍPIO DE PINHEIROS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - PINHEIROS - ES
ESPIRITO SANTO
19.115.494/0001-88
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	234.237,46	15.089,52
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	20.010,14	15.089,52
Transferências Recebidas	195.000,00	
Outras Receitas		
Outros Ingressos Operacionais	19.227,32	
Desembolsos	20.181,47	
Pessoal e Demais Despesas	954,15	
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	19.227,32	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	214.055,99	15.089,52
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
Desembolsos	669.207,28	
Aquisição de Ativo Não Circulante	669.207,28	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(669.207,28)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
Desembolsos		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	(455.151,29)	15.089,52
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	662.785,44	647.695,92
Caixa e Equivalente de Caixa Final	207.634,15	662.785,44
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA PREFEITO MUNICIPAL MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA CONTADOR - CRC- 14.820/9-O		



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2022

Em relação ao item DEMREN, o Fundo Municipal de Desenvolvimento - ES, não teve em sua base renúncia de receita.

Pinheiros-ES, 15 de Março de 2023

Arnóbio Pinheiro Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2022

Data da Emissão.: 16/03/2023 as 10:40:42

013832 ALOISIO SOUZA DA SILVA

Regime.: Eleito

Cargo...: VICE PREFEITO

Data Demissão.:

Data Admissão.: 01/01/2021

CPF....Q85.948.917-50

CTPS.....: 34210

Serie.: 021

Pis/Pasep.....: 1.287.605.929-2

Secretaria.: SAEQ

Divisao.: ADMINISTRACAO

Secao.: PLANEJAMENTO E

ORCAMENTO

Janeiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
00001	SALARIO BASE	1	6.848,43			00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
00090	I.N.S.S.			14,00	794,95	00389	DESCONTO AUTOR.		11/36	1.284,82	
00091	I.R.R.F.			27,58	795,35						
00389	DESCONTO AUTOR.			5/36	1.284,82						
Vencimentos: 6.848,43 Descontos: 2.875,12 Líquido: 3.973,31						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Janeiro De 2022 - Folha Nº 15 Geral						Agosto De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00882	ABONO SALARIAL	1,00	330,00			00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
Vencimentos: 330,00 Descontos: 0,00 Líquido: 330,00						00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
						00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
						00389	DESCONTO AUTOR.		12/36	1.284,82	
						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Fevereiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Setembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	6.848,43			00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
00090	I.N.S.S.			14,00	794,95	00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
00091	I.R.R.F.			27,58	795,35	00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
00389	DESCONTO AUTOR.			6/36	1.284,82	00389	DESCONTO AUTOR.		13/36	1.284,82	
Vencimentos: 6.848,43 Descontos: 2.875,12 Líquido: 3.973,31						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Março De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Outubro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	7.926,37			00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
00091	I.R.R.F.			27,58	1.082,59	00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
00389	DESCONTO AUTOR.			7/36	1.284,82	00389	DESCONTO AUTOR.		14/36	1.284,82	
Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Abril De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Novembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	7.926,37			00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
00091	I.R.R.F.			27,58	1.082,59	00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
00389	DESCONTO AUTOR.			8/36	1.284,82	00389	DESCONTO AUTOR.		15/36	1.284,82	
Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Maio De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Dezembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	7.926,37			00001	SALARIO BASE	1	7.926,37		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.		14,00	828,38	
00091	I.R.R.F.			27,58	1.082,59	00091	I.R.R.F.		27,58	1.082,59	
00389	DESCONTO AUTOR.			9/36	1.284,82	00389	DESCONTO AUTOR.		16/36	1.284,82	
Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58						Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58					
Junho De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Dezembro De 2022 - Folha Nº 02 2ª parcela do 13º salário					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	7.926,37			00043	13 SALARIO	12/12	7.926,37		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00910	AJUS. SALDO CREDITO	1,00	325,70		
00091	I.R.R.F.			27,58	1.082,59	00246	NEGATIVOS SALARIO			14,00	828,38
00389	DESCONTO AUTOR.			10/36	1.284,82	00248	IRRF - 13º SALÁRIO			27,58	1.082,59
Vencimentos: 7.926,37 Descontos: 3.195,79 Líquido: 4.730,58						00884	DESCONTO DE			%	6.341,10
						Vencimentos: 8.252,07 Descontos: 8.252,07 Líquido: 0,00					
Junho De 2022 - Folha Nº 02 1ª parcela do 13º salário						Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto		107.883,73		45.960,21		61.923,52
00883	ADIANTAMENTO 13º	12/12	6.341,10								
Vencimentos: 6.341,10 Descontos: 0,00 Líquido: 6.341,10											
Julho De 2022 - Folha Nº 01 Geral											
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2022

Data da Emissão.: 16/03/2023 as 10:40:42

012331 ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Regime.: Eleito

Cargo...: PREFEITO

Data Demissão.:

Data Admissão.: 01/01/2017

CPF....:016.986.327-11

CTPS....: 14253

Serie.: 0009

Pis/Pasep.....: 1.905.771.017-2

Secretaria.: SAEQ

Divisao.: ADMINISTRACAO

Secao.: PLANEJAMENTO E

ORCAMENTO

Janeiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Setembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00005	SUBSÍDIO	1,00	13.696,85			00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.			14,00	828,38
00091	I.R.R.F.			27,50	2.617,33	00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20
Vencimentos: 13.696,85 Descontos: 3.445,71 Líquido: 10.251,14						Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15					
Janeiro De 2022 - Folha Nº 15 Geral						Outubro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00882	ABONO SALARIAL	1,00	330,00			00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73		
Vencimentos: 330,00 Descontos: 0,00 Líquido: 330,00						00090	I.N.S.S.			14,00	828,38
						00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20
						Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15					
Fevereiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Novembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00005	SUBSÍDIO	1,00	13.696,85			00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.			14,00	828,38
00091	I.R.R.F.			27,50	2.617,33	00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20
Vencimentos: 13.696,85 Descontos: 3.445,71 Líquido: 10.251,14						Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15					
Março De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Dezembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73			00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73		
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38	00090	I.N.S.S.			14,00	828,38
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20	00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15						Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15					
Abril De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Geral 186.251,00 47.277,22 138.973,78					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73								
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38						
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20						
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15											
Maio De 2022 - Folha Nº 01 Geral											
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73								
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38						
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20						
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15											
Junho De 2022 - Folha Nº 01 Geral											
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73								
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38						
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20						
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15											
Julho De 2022 - Folha Nº 01 Geral											
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73								
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38						
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20						
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15											
Agosto De 2022 - Folha Nº 01 Geral											
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto						
00005	SUBSÍDIO	1,00	15.852,73								
00090	I.N.S.S.			14,00	828,38						
00091	I.R.R.F.			27,50	3.210,20						
Vencimentos: 15.852,73 Descontos: 4.038,58 Líquido: 11.814,15											



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2022

Data da Emissão.: 16/03/2023 as 10:40:42

013833 IVAN DOMINGOS SILVESTRE

Regime.: Comissionado

Cargo...: SECRETARIO MUNICIPAL DE

Data Demissão.:

Data Admissão.: 01/01/2021

CPF....: 837.870.627-34

SAUDE
CTPS....: 3787322

Serie.: 0020

Pis/Pasep.....: 1.700.236.314-8

Secretaria.: SMS

Divisao.: SAUDE

Secao.: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE

Janeiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Agosto De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	4.782,32			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	140,00			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	505,70	00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			22,50	326,11	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
Vencimentos: 4.922,32		Descontos: 831,81		Líquido: 4.090,51		00722	DESCONTO AUT. CRESOL			5/30	699,05
						Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20	
Fevereiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Setembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	4.782,32			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	140,00			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	505,70	00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			22,50	326,11	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
Vencimentos: 4.922,32		Descontos: 831,81		Líquido: 4.090,51		00722	DESCONTO AUT. CRESOL			6/30	699,05
						Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20	
Março De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Outubro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.095,81		Líquido: 4.639,25		00722	DESCONTO AUT. CRESOL			7/30	699,05
						Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20	
Abril De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Novembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00722	DESCONTO AUT. CRESOL			1/30	699,05	00722	DESCONTO AUT. CRESOL			8/30	699,05
Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20		Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20	
Maio De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Dezembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00001	SALARIO BASE	1	1.845,02		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	66,67		
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00090	I.N.S.S.			14,00	217,30
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	00091	I.R.R.F.			27,50	447,63
00722	DESCONTO AUT. CRESOL			2/30	699,05	Vencimentos: 1.911,69		Descontos: 664,93		Líquido: 1.246,76	
Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20							
Junho De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Dezembro De 2022 - Folha Nº 05 Férias					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00040	ABONO PECUNIARIO	10	1.845,02		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00041	FERIAS	0 Dias	3.690,04		
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00467	1/3 FERIAS ABONO	1,00	615,01		
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	133,33		
00722	DESCONTO AUT. CRESOL			3/30	699,05	00823	1/3 FERIAS	1	1.845,02		
Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20		00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
Julho De 2022 - Folha Nº 01 Geral						00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00722	DESCONTO AUT. CRESOL			9/30	699,05
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			Vencimentos: 8.128,42		Descontos: 1.794,86		Líquido: 6.333,56	
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00								
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08						
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73						
00722	DESCONTO AUT. CRESOL			4/30	699,05						
Vencimentos: 5.735,06		Descontos: 1.794,86		Líquido: 3.940,20							
						Geral		71.500,29		19.578,10	
										51.922,19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2022

Data da Emissão.: 16/03/2023 as 10:40:42

013834 PAULO JOVANO DOS SANTOS

Data Demissão.:

Regime.: Comissionado

Cargo...: SECRETARIO DE ACAO SOCIAL

Data Admissão.: 01/01/2021

CPF....:020.096.457-74

CTPS.....: 037547

Serie.: 00028

Pis/Pasep.....: 1.902.762.504-5

Secretaria.: SMAC

Divisao.: AÇÃO SOCIAL

Secao.: AÇÃO SOCIAL

Janeiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Maio De 2022 - Folha Nº 02 1ª parcela do 13º salário					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	4.782,32			00883	ADIANTAMENTO 13º	12/12	4.428,05		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	140,00			Vencimentos: 4.428,05 Descontos: 0,00 Líquido: 4.428,05					
00090	I.N.S.S.			14,00	505,70	Junho De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
00091	I.R.R.F.			22,50	326,11	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			4/36	1.665,29	00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
Vencimentos: 4.922,32 Descontos: 2.497,10 Líquido: 2.425,22						00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
Janeiro De 2022 - Folha Nº 15 Geral						00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00882	ABONO SALARIAL	1,00	330,00			00715	EMPR. AUT. DT E COM.			9/36	1.665,29
Vencimentos: 330,00 Descontos: 0,00 Líquido: 330,00						Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
Fevereiro De 2022 - Folha Nº 01 Geral						Julho De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00001	SALARIO BASE	1	1.594,11			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	46,67			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	223,17	00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			27,50	357,61	00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
Vencimentos: 1.640,78 Descontos: 580,78 Líquido: 1.060,00						00715	EMPR. AUT. DT E COM.			10/36	1.665,29
Fevereiro De 2022 - Folha Nº 05 Férias						Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	Agosto De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
00040	ABONO PECUNIARIO	10	1.594,11			Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
00041	FERIAS	15 Dias	3.188,21			00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00467	1/3 FERIAS ABONO	1,00	531,37			00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	93,33			00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00823	1/3 FERIAS	1	1.594,11			00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00090	I.N.S.S.			14,00	505,70	00715	EMPR. AUT. DT E COM.			11/36	1.665,29
00091	I.R.R.F.			22,50	326,11	Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			5/36	1.665,29	Setembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Vencimentos: 7.001,13 Descontos: 2.497,10 Líquido: 4.504,03						Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
Março De 2022 - Folha Nº 01 Geral						00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00715	EMPR. AUT. DT E COM.			12/36	1.665,29
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			6/36	1.665,29	Outubro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96						Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
Abril De 2022 - Folha Nº 01 Geral						00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00715	EMPR. AUT. DT E COM.			13/36	1.665,29
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			7/36	1.665,29	Novembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96						Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto
Maio De 2022 - Folha Nº 01 Geral						00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto	00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00001	SALARIO BASE	1	5.535,06			00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00			00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08	00715	EMPR. AUT. DT E COM.			14/36	1.665,29
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73	Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96					
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			8/36	1.665,29	Dezembro De 2022 - Folha Nº 01 Geral					
Vencimentos: 5.735,06 Descontos: 2.761,10 Líquido: 2.973,96						Código	Lançamento	Quant	Vencimento	Quant	Desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ficha Financeira Detalhada do Ano de 2022

Data da Emissão.: 16/03/2023 as 10:40:42

013834 PAULO JOVANO DOS SANTOS

Data Demissão.:

Regime.: Comissionado

Cargo...: SECRETARIO DE ACAO SOCIAL

Data Admissão.: 01/01/2021

CPF....020.096.457-74

CTPS.....: 037547

Serie.: 00028

Pis/Pasep.....: 1.902.762.504-5

Secretaria.: SMAC

Divisao.: AÇÃO SOCIAL

Secao.: AÇÃO SOCIAL

00001	SALARIO BASE	1	5.535,06		
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00		
00090	I.N.S.S.			14,00	611,08
00091	I.R.R.F.			27,50	484,73
00715	EMPR. AUT. DT E COM.			15/36	1.665,29
Vencimentos:		5.735,06	Descontos:	2.761,10	Líquido: 2.973,96
Geral		75.672,88	33.185,98	42.486,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

IDENTIFICAÇÃO: Fundo de Desenvolvimento Municipal
EXERCÍCIO: 2022

JUSTCRO

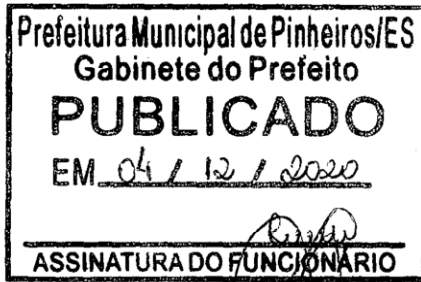
Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2308/2020

De 04 de dezembro de 2020.



“Dispõe sobre a transparência e os critérios para ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93 no âmbito Prefeitura Municipal de Pinheiros.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo as exceções ali previstas;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n.º 4253, de 2020, caminhando para o surgimento de nova Lei Federal regulando dentre diversos temas, a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 no âmbito do poder executivo do Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º - Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Pinheiros junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando sempre, cada grupo de fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º - O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º - As unidades administrativas (secretarias ou setores) responsáveis pelas despesas contratadas, deverão cumprir os prazos estabelecidos em instrução normativa sendo responsáveis pelo recebimento e encaminhamento dos documentos a que se refere o caput deste artigo, devendo ainda atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação no sistema de Contabilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Será elaborada instrução normativa com a finalidade de atender o que se expõe no parágrafo anterior deste artigo, estipulando prazos referentes ao fluxo processual das despesas.

§ 3º - Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos, até que:

I - Seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II - Sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ordem cronológica, do processo administrativo devidamente atestado, iniciará na data do registro contábil da liquidação da despesa.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do registro contábil da liquidação da despesa, para pagamento das obrigações.

§ 2º - O prazo que se encerrar em fim de semana ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 6º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, salvo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI - relevantes razões de interesse público;

VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente.

§ 1º - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO III

3



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o poder executivo municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º - A notificação que se refere o artigo anterior será emitida pela unidade administrativa responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou da emissão de novo documento fiscal, se for o caso, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao poder executivo municipal.

Art. 8º - É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo.

Art. 10 - Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I- suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

III- concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa móvel, correios e postagens, publicação de atos oficiais e similares;

IV- obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias;

V- necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI- repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII- transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII- devoluções de tributos municipais;

IX- devoluções de transferências voluntárias;

X- repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, fundos ou entidades da administração indireta; e

XI- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com observância obrigatória a partir de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que deverá ser utilizado como período de transição para sua aplicabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

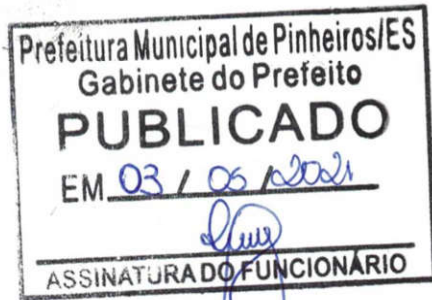
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 04 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2392/2021
De 03 de maio de 2021.

"Prorroga o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto nº 2308/2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Software de Contabilidade Pública contratado pelo Poder Executivo de Pinheiros não estava preparado para o devido monitoramento e controle a fim de fidedignamente registrar as informações necessárias quanto a ordem cronológica dos pagamentos durante o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e custosa de solicitar a implementação da ferramenta de Controle e Quebra de Ordem Cronológica a empresa de Software de Contabilidade Pública, a fim de alinhar as diretrizes e configurar o sistema contábil de acordo com o Decreto nº 2308/2020;

CONSIDERANDO a deficiência de servidores no município, agravada ainda mais com a proibição criada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que proibiu até 31 de dezembro de 2021 a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus e realizar concursos públicos;

CONSIDERANDO que o mundo todo sofreu e sofre com os efeitos da pandemia de COVID-19, que obrigou as gestões a se reinventarem, a modificarem todo o planejamento que estava em execução, exigindo dos gestores todo esforço, atenção e dedicação, tomando a prioridade de muitas outras ações públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiros, embora não possuísse ferramentas necessárias ao controle fidedigno e sistemático dos pagamentos, trabalhou arduamente, ordenando os pagamentos com total tentativa de atendimento à ordem cronológica;

CONSIDERANDO que nenhum credor propôs qualquer reclamação administrativa ou demanda judicial contra o Poder Executivo do Município de Pinheiros em face de possível descumprimento de ordem dos créditos, não havendo que se cogitar em possível favorecimento de quem quer que seja, uma vez que as ações foram pautadas na imparcialidade, isonomia e eficiência;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto nº 2308/2020, até a data de 03/06/2022, sem prejuízo do cumprimento voluntário antecipado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 03 de maio de 2021.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2605/2022
De 01 de Junho de 2022.**

“Prorroga o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto nº 2308/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Software de Contabilidade Pública contratado pelo Poder Executivo de Pinheiros não estava preparado para o devido monitoramento e controle a fim de fidedignamente registrar as informações necessárias quanto a ordem cronológica dos pagamentos durante o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e custosa de solicitar a implementação da ferramenta de Controle e Quebra de Ordem Cronológica a empresa de Software de Contabilidade Pública, a fim de alinhar as diretrizes e configurar o sistema contábil de acordo com o Decreto nº 2308/2020;

CONSIDERANDO a todo trabalho, complexidade, treinamentos necessários, dentre outros procedimentos novos que estão em implantação decorrente da transição da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiros, embora não possuísse ferramentas necessárias ao controle fidedigno e sistemático dos pagamentos, trabalhou arduamente, ordenando os pagamentos com total tentativa de atendimento à ordem cronológica;

CONSIDERANDO que nenhum credor propôs qualquer reclamação administrativa ou demanda judicial contra o Poder Executivo do Município de Pinheiros em face de possível descumprimento de ordem dos créditos, não havendo que se cogitar em possível favorecimento de quem quer que seja, uma vez que as ações foram pautadas na imparcialidade, isonomia e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto nº 2308/2020, até a data de 01/06/2023, sem prejuízo do cumprimento voluntário antecipado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 01 de Junho de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - ES

Prestação de Contas do Exercício de 2022

Em atendimento ao item 44, anexo I - B da Instrução Normativa TC nº 47, eu Arnóbio Pinheiro Silva, brasileiro, portadora do CPF 016.986.327-11, residente e domiciliado neste Município, ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 277/2011.

RELACI



Prestação de Contas do Exercício de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao que preceitua o artigo 127, V, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, estamos encaminhando o relatório conclusivo do órgão central de controle interno, ou equivalente, a saber:

O Setor Contábil foi encarregado dos registros sobre os fatos mais relevantes ocorridos no exercício de 2020. O orçamento da FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, para o exercício de 2020, fixou a despesa em R\$ 14.523,16, e a receita em R\$ 132.513,24

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício de 2020 demonstra as receitas e despesas previstas e confronto com as realizadas, em conformidade com o disposto no art. 102, da Lei 4.320/64.

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA

Receita Corrente	R\$ 15.875,23
(+) Receita de Capital	R\$ 0
(=) RECEITA PREVISTA	R\$ 15.875,23

EVOLUÇÃO DA RECEITA - REALIZADA

Receita Corrente	R\$ 215.010,14
Receita Capital	R\$ 0,00
Receita extra Orçamentária	R\$ 19.227,32
(=) RECEITA REALIZADA	R\$ 234.237,46

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA x REALIZADA

Receita Arrecadada	R\$ 234.237,46
(-) Receita Prevista	R\$ 15.875,23

DEFICIT	R\$ 218.362,23
----------------	-----------------------

Receita - Relação à Previsão de Arrecadação

O Fundo Municipal de Desenvolvimento arrecadou, no exercício de 2020, menos do que a previsão orçamentária da receita constante na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo um Superávit na previsão de arrecadação no montante de **R\$ 199.134,91**, conforme demonstrado abaixo:

EVOLUÇÃO DA DESPESA - PREVISTA

Despesa Corrente	R\$ 1.586,80
(+)Despesa de Capital	R\$ 13.510,04
(=) DESPESA PREVISTA	R\$ 15.096,96

EVOLUÇÃO DA DESPESA - EXECUTADA

Despesa Corrente Realizada	R\$ 954,15
Despesa Capital Realizada	R\$ 669.207,28
Despesa Extra Orçamentária	R\$ 19.227,32
(=) DESPESA EXECUTADA	R\$ 689.388,75

ATUALIZAÇÃO DA DESPESA - PREVISTA x REALIZADA

Despesa Prevista	R\$ 15.096,96
(+) Despesa Atualizada	R\$ 670.161,43
(=) DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 685.258,27

EVOLUÇÃO DA DESPESA - PREVISTA(ATUALIZADA) x REALIZADA

Despesa Prevista	R\$ 15.096,84
(-) Despesa Executada	R\$ 689.388,75
(=) DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	- R\$ 66.291,91

Prestação de Contas do Exercício de 2020 Resultado Orçamentário - Déficit Orçamentário

No exercício de 2020 o município apresentou Resultado da Execução Orçamentária superavitário, no montante de **R\$ 0,39**, em conformidade com o art. 48, “b” da Lei 4.320/64, bem como, art. 1º, § 1º e art. 4º, I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Arrecadada	R\$ 234.237,46
(-) Despesa Executada	R\$ 689.388,75
(=) SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	- R\$ 455.151,29

A Despesa Fixada, demonstrada no quadro acima, é referente à Despesa Autorizada para o exercício de 2020, estando apresentada no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

GESTÃO FINANCEIRA

O Fundo Municipal de Desenvolvimento iniciou o exercício com disponibilidades financeiras de R\$ 662.785,44 durante o exercício obteve de receita orçamentária, um montante de R\$ 215.010,14, receita extra orçamentária de R\$ 19.227,32, transferências financeiras recebidas R\$ 0,00;

Despesa Orçamentária R\$ 670.161,43, despesas Extra Orçamentária R\$ 19.227,32

Ao finalizar o exercício de 2020, *O Fundo Municipal de Desenvolvimento* apresentou um saldo financeiro **R\$ 662.785,44**, seque abaixo um quadro simplificado da evolução financeira.

A – Disponível – Exercício de 2018	R\$ 662.785,44
B – Receita Orçamentária	R\$ 215.010,14
C – Receita Extra-Orçamentária	R\$ 19.227,32
D – Transferência Recebidas	R\$ 0,00
E – Despesa Orçamentária	R\$ 670.161,43
F – Despesa Extra Orçamentária	R\$ 19.227,32
G – Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
H – Saldo em contrato nas Variações (A + B + C + D – E – F – G)	R\$ 207.634,15

SITUAÇÃO FINANCEIRA

O confronto, no encerramento do exercício de 2022, entre o Ativo Financeiro (Caixa e Equivalentes de

Caixa) / Disponível de R\$ 207.634,15 e o Passivo Financeiro de R\$ 0,00, ocasionou um Superávit Financeiro de 207.634,15

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial está apresentado em conformidade com o artigo 105 da Lei 4320/64. Tal demonstrativo é integrado pelo resultado do Balanço Financeiro (Anexo 13) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15).

RELGES

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2022

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **09 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial de **09 de agosto de 2022**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens em ALMOXARIFADO**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em ALMOXARIFADO	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

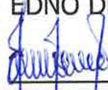
NOTA EXPLICATIVA

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Pinheiros, 31 de dezembro de 2022.



EDNO DE JESUS NOVAIS (013805)

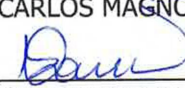


NILSON DE JESUS GONÇALVES (13854)



JOSUE ALVES BEZERRA (012721)

CARLOS MAGNO GRIFFO (013743)



LUIZ SANTOS DA SILVA (009663)

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2022

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **09 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial de **09 de agosto de 2022**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens IMÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

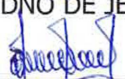
Saldo de Bens IMÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	3.304.416,61	3.304.416,61	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Pinheiros, 31 de dezembro de 2022.


EDNO DE JESUS NOVAIS (013805)


NILSON DE JESUS GONÇALVES (13854)


JOSUE ALVES BEZERRA (012721)


CARLOS MAGNO GRIFFO (013743)


LUIZ SANTOS DA SILVA (009663)

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2022

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **09 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial de **09 de agosto de 2022**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens INTANGÍVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens INTANGÍVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

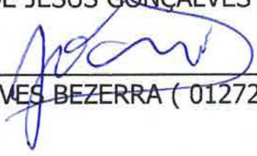
NOTA EXPLICATIVA

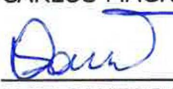
Por ser verdade, firmam o presente termo.

Pinheiros, 31 de dezembro de 2022.


EDNO DE JESUS NOVAIS (013805)


NILSON DE JESUS GONÇALVES (13854)


JOSUE ALVES BEZERRA (012721)


CARLOS MAGNO GRIFFO (013743)


LUIZ SANTOS DA SILVA (009663)

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2022

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **09 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial de **09 de agosto de 2022**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens MÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

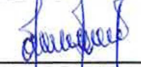
Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

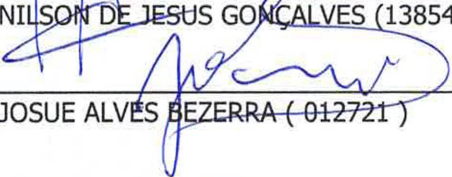
NOTA EXPLICATIVA

Por ser verdade, firmam o presente termo.

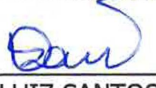
Pinheiros, 31 de dezembro de 2022.


EDNO DE JESUS NOVAIS (013805)


NILSON DE JESUS GONÇALVES (13854)


JOSUE ALVES BEZERRA (012721)

CARLOS MAGNO GRIFFO (013743)


LUIZ SANTOS DA SILVA (009663)



SALDO TOTAL

R\$ 0,00

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL

R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS

↑ R\$ 0,00

↓ R\$ 0,00

AGÊNCIA: 130-PINHEIROS
CONTA: 2362043 - 8
CLIENTE: FUNDO DE D MUN - F - P
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022
UG/GESTÃO: 000000 / 000000
COMPLEMENTO: FDMPPA/IMENTACAO

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 03/01/2023
DATA/HORA EMISSÃO: 04/01/2023 13:56:49
kRMB+QX3aEzCPT77gRCSWQ

MUNICIPIO DE PINHEIROS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - PINHEIROS - ES
ESPÍRITO SANTO
19.115.494/0001-88
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DEZEMBRO DE 2022

Emissão: 30/12/2022 14:07:52

Banco : 021 - Banestes

Agência : 0130

Conta : 23.620.438 - FUNDO A FUNDO PAVIMENTAÇÃO

Código: 500

Conta Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Fonte de Recurso: 19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :	0,00
-------------------------	-------------

Saldo na Contabilidade:	0,00
--------------------------------	-------------

Diferença:

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	0,00
--	-------------

(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	0,00
--	-------------

(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	0,00
---	-------------

(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	0,00
--	-------------

Local/Data/Assinaturas

Pinheiros, 30 de dezembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO CANCIAN
TESOUREIRO